

REGULAMENTAÇÃO DO
REGIME JURÍDICO DO REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

Entrou em vigor, no passado dia 1 outubro de 2018 a Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, que regulamenta o **Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo** (doravante “RCBE”), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

A. ENTIDADES SUJEITAS A ESTE REGIME:

As associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais, bem como quaisquer outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal (NIF) em Portugal.

As representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal; outras entidades não dotadas de personalidade jurídica que tenham objetivos próprios ou exerçam atividades diferenciadas dos seus associados; e os *trusts* e as sucursais financeiras exteriores registados na Zona Franca da Madeira.

Consideram-se **beneficiários efetivos** das entidades societárias: a(s) pessoa(s) singular(es) que, em última instância, detêm a propriedade ou exerce(m) o controlo efetivo, direto ou indireto, sobre essa entidade.

Consideram-se **beneficiários efetivos** das pessoas coletivas de natureza não societária, como as fundações e os *trusts*: a) o fundador ou instituidor; b) o administrador ou administradores fiduciários; c) o curador, se aplicável; d) os beneficiários ou, não sendo estes determinados, a

categoria de pessoas em cujo interesse principal foram constituídas; ou e) qualquer outra pessoa singular que detenha o controlo final sobre essa entidade.

B. PRAZO PARA PROCEDER À DECLARAÇÃO:

Para as entidades ativas já existentes, a primeira declaração de beneficiário efetivo deve ser feita a partir de 1 de janeiro de 2019, nos seguintes períodos:

- entidades sujeitas a registo comercial – entre 1 de janeiro e 30 de abril 2019;
- outras entidades – entre 1 de janeiro e 30 de junho 2019.

Para as entidades constituídas a partir de 1 de outubro 2018 deve efetuar-se a primeira declaração de beneficiário efetivo no prazo de 30 dias:

- após a constituição da entidade sujeita a registo comercial;
- após a inscrição definitiva no Fichero Central de Pessoas Coletivas de entidade não sujeita a registo comercial;
- após a atribuição de NIF pela Autoridade Tributária e Aduaneira, quando se trata de entidade que não deva ter inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas.

Após a primeira declaração, todas as entidades estão obrigadas a atualizar toda a informação que consta dessa declaração:

- sempre que existam alterações aos dados declarados, no prazo de 30 dias a contar do facto que a origina;
- a partir de 2020, em confirmação anual até ao dia 15 de julho de cada ano.

O registo deverá ser feito no seguinte site: <https://justica.gov.pt/Servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>.

C. ELEMENTOS NECESSÁRIOS:

a) Relativamente a cada uma das entidades societárias sujeita ao Registo de Beneficiário Efetivo ou aos titulares de participações sociais da entidade sujeita a registo que sejam pessoas coletivas:

- NIPC;
- Denominação ou firma;
- Natureza jurídica;
- Sede;
- CAE;
- Endereço de email institucional.

b) No caso de sociedades comerciais, identificação dos titulares do capital social, com discriminação das respetivas participações sociais;

c) Identificação dos gerentes, administradores ou quem exerça a gestão ou a administração da entidade sujeita ao Registo de Beneficiário Efetivo:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Naturalidade;
- Nacionalidade;
- Morada completa de residência;
- NIF;
- Numero do cartão de cidadão ou passaporte e data de validade;

- Endereço de email.
- d) Quanto aos beneficiários efetivos (e a todas as pessoas singulares que se enquadrem nas alíneas anteriores):
- Nome completo;
 - Data de nascimento;
 - Naturalidade;
 - Nacionalidade;
 - Morada completa de residência;
 - NIF;
 - Numero do cartão de cidadão ou passaporte e data de validade;
 - Endereço de email.

D. CUSTO

O RCBE é gratuito, exceto nas seguintes situações:

- i. Quando feita fora do prazo, a declaração inicial ou de atualização terá o custo de 35 euros;
- ii. A declaração feita com preenchimento assistido tem o custo de 15 euros.

E. PROCEDIMENTOS DE AUTENTICAÇÃO DAS ENTIDADES OBRIGADAS:

A autenticação no RCBE será efetuada através dos seguintes meios de autenticação:

- a) Certificado digital do cartão de cidadão;
- b) Chave Móvel Digital;
- c) Certificado de autenticação profissional, no caso dos advogados, notários e solicitadores;

- d) Sistema de autenticação da AT, no caso dos contabilistas certificados;
- e) Sistema de Certificação de Atributos Profissionais.

A falta de cumprimento das obrigações declarativas ou a falta de apresentação de justificação que as dispense após o decurso do prazo estipulado para o efeito, implica a publicitação no RCBE da situação de incumprimento pela entidade que esteja sujeita a tais obrigações.

1 de fevereiro de 2019

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL